

LEI MUNICIPAL Nº 015/07

DE 08 DE MAIO/2007

CONSELHO DO FUNDEP



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 015/2007, DE 08 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Maracanã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com disposto no Art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanã, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB, no âmbito do Município de Maracanã, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Artº 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º, é constituído por vinte (20) membros sendo, dez (10) titulares e dez (10) suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Quatro (4) representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III – Dois (02) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – Dois (2) representantes dos servidores Técnicos-Administrativos da Escolas Públicas Municipais;

V – Quatro (4) representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI – Quatro (4) representantes dos Estudantes da Educação Pública; e

VI – Dois (2) representantes do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações acima identificadas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A indicação referida no Art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte (20) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos Diretores de Escolas Públicas Municipais deverão ser Diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e;

IV - Pais de alunos que:

c) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou;

d) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento de motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o §3º, do Art. 2º, e

III - Situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no Art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas de recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

PARÁGRAFO ÚNICO – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta(30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um (1) Presidente e um (1) Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do Art. 2º, I desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

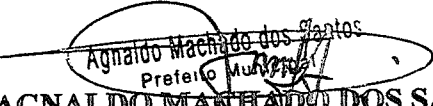
I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está encerrando, para transferência de documento e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Maracanã, Estado do Pará, em 08 de maio de 2007.


Agnaldo Machado dos Santos
Prefeito Municipal
AGNALDO MACHADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal